



LEI Nº 2267 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Autógrafo n.º 34/17

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018."

Maria Inês Bertino Miyada, Prefeita do Município de Pindorama, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindorama para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 43.300.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 30.365.300,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.934.700,00 (doze milhões, novecentos e trinta e quatro reais e setecentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100-Receita Tributária	6.491.000,00
1200-Receita de Contribuições	600.000,00
1300-Receita Patrimonial	404.700,00
1600-Receita de Serviços	2.603.000,00
1700-Transferências Correntes	37.913.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	191.300,00
Total da Receita Bruta	48.203.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-5.012.000,00
Total da Receita Corrente	43.191.000,00



Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	109.000,00
Total da Receita de Capital	109.000,00

Total Geral da Receita	43.300.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	1.600.000,00
02 - Poder Executivo	41.700.000,00
Total do Orçamento	43.300.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	41.375.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	23.175.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	210.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	17.990.000,00
4 - Despesas de Capital	1.725.000,00
4.4 - Investimentos	1.715.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	5.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	5.000,00
9 - Reserva de Contingência	200.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento	43.300.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	1.600.000,00
04 - Administração	4.183.300,00
08 - Assistência Social	1.867.100,00
10 - Saúde	11.067.600,00
12 - Educação	14.942.000,00
13 - Cultura	620.000,00
15 - Urbanismo	4.962.000,00
17 - Saneamento	1.187.000,00
20 - Agricultura	92.000,00
24 - Comunicações	5.000,00
26 - Transporte	886.000,00
27 - Desporto e Lazer	393.000,00
28 - Encargos Especiais	1.295.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento	43.300.000,00



Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 2º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III – Suprimido

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que atividades, projetos ou operações especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual (2018-2021).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.018.

Art. 8º - O Poder Executivo procederá às adequações necessárias para efetivar as seguintes alterações aos anexos desta lei, oriundas de emendas parlamentares de nº 01 e 02.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO" 05 de Dezembro de 2017.

MARIA INÊS BERTINO MIYADA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, na Secretaria da Prefeitura Municipal na data

supra.

Selma Regina Turco Possobom
Secretária Administrativa